



RESPOSTA
RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CAROLINE DISQUE DA SILVA

PREGÃO PRESENCIAL N° 054/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de Projetor de Data Show e Tela de Projeção com Tripé, atendendo a Secretaria de Educação do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, referente a Emenda Parlamentar nº 089/2022 Processo nº 29/009.016/2022, firmado entre a Governo do Estado do Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Ribas do Rio Pardo (MS), conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

I – DOS FATOS

A empresa **CAROLINE DISQUE DA SILVA**, já qualificada nos autos, apresenta **RECURSO** face à decisão prolatada pelo pregoeiro no pregão supramencionado, irresignada com a habilitação da empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, sob o argumento de que a empresa apresentou para o item 1 projetor da Marca Btec-A70, que não atende ao termo de referência e a especificação técnica imposta no edital.

A empresa **JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA**, por sua vez, apresentou **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, insurgindo que a especificação apresentada atende ao disposto no Termo de Referência.

Neste sentido, serão percorridos os aspectos de fato e de direito para corroborar a decisão a ser tomada.

II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 10.4 do edital quando declarado o vencedor, as empresas que manifestarem intenção de recorrer, possuem o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso. Portanto, considerando que a sessão à qual divulgou o resultado da fase ocorreu em 25 de outubro de 2022, o recurso poderia ter sido apresentado até 28 de outubro de 2022. Assim, tendo em vista que a insurgência da empresa foi apresentada dia 26 de outubro de 2022, ocorreu tempestivamente.

III – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, mesmo que por aspectos formalísticos, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência** [...] (grifou-se).

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de

autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF¹.

RESPOSTA:

1 - DA ALEGAÇÃO DE QUE A MARCA BTEC-A70 APRESENTADA PARA O ITEM 1 NÃO CORRESPONDE COM A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Inicialmente, vale destacar que o edital é o instrumento que estabelece as regras da licitação e de acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. Grifo nosso.

Ademais, o artigo 41 do mesmo diploma legal dispõe ainda que **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**. Grifo nosso.

A Lei de Licitações versa que a proposta que desviar do pedido do edital deverá ser desclassificada de acordo com o inciso I do artigo 48 da Lei 8666/93 (modalidades tradicionais), inciso X do artigo 4 da Lei

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



10520/2002 e § 2º do artigo 22 do Decreto 5450/2005 (modalidade pregão), que regram respectivamente:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

X – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as **especificações técnicas** e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital. (grifo nosso)

Vale descrever o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles: “A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação”.²

Neste norte, destaca-se que o Edital do Pregão em voga descreve detalhadamente a especificação do projetor necessário para a satisfação do interesse público, *in verbis*:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant	Marca	Preço Unit.	Preço Total
01	PROJETOR POWERLITE 3400 LUMES XGA HDMI E WIFI, Crie ambientes	Unid.	7			

² in Licitação e contrato administrativo, 14ª ed. 2007, p. 157



	<p>de aprendizagem atrativos com este projetor 3LCD ultra brilhante. Faça projeções incríveis em sala de aula, , com o projetor Power Lite E20. Com a avançada tecnologia 3LCD, esse projetor ultra brilhante de 3.400 lumens¹ entrega imagens vibrantes e realistas. Possui o Melhor Brilho em Cores² de Sua Categoria e resolução nativa xga. Desenvolvido especificamente para ambientes de sala de aula, o Power Lite E20 aumenta o engajamento e enriquece os planos de aula graças à conectividade hdmi e ao alto-falante integrado de 5W. Feito para durar, esse projetor oferece longa vida útil de lâmpada até 12.000 horas no modo ECO³, além de ter instalação conveniente e versatilidade de posicionamento, o que permite projetar facilmente a partir de todos os ângulos da sala de aula. Tecnologia 3LCD para o Melhor Brilho em</p>				
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

	Cores de Sua Categoria2 Resolução xga nativa e performance 4:3Vida útil da lâmpada de até 12.000 horas no Modo ECO3Configuração fácil e versatilidade de posicionamento Conectividade HDMI.					
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

Entretanto, com base na marca do PROJETO apresentada na proposta do licitante vencedora do item 1 (BTEC - A70) observou-se, por meio de RELATÓRIO TÉCNICO emitido pela equipe de Tecnologia da Informação do município de Ribas do Rio Pardo (MS), que, realmente, não atende ao exigido no presente processo licitatório, principalmente por não possuir a tecnologia 3LCD ultra brilhante, citada, inclusive, por diversos momentos na especificação técnica.

O Coordenador de Gestão de T.I., Sr. Raul Sérgio Nunes de Souza, ponderou, em síntese, que:

Realizada a verificação, esclarecemos que a marca BTEC - A70 ofertada pela empresa JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA para o item 1 PROJETOR POWERLITE 3400 LUMES XGA HDMI E WIFI, **não atende às especificações solicitadas no edital e anexos do Pregão Presencial nº 054/2022**, esclarecemos ainda que a marca ofertada pela empresa não possui "Tecnologia 3LCD para o melhor brilho em cores de sua categoria". (grifo nosso)

No mesmo sentido, válido destacar que, a presente licitação visa cumprir a Emenda Parlamentar nº 089/2022 Processo nº 29/009.016/2022, firmado entre a Governo do Estado do Mato Grosso do Sul através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Ribas do Rio Pardo (MS), tendo sido realizada a descrição do objeto na própria emenda parlamentar, não podendo o município fugir da especificação mínima imposta.

Identifica-se, neste compasso, que a proposta precisa ser **desclassificada pelo descumprimento do Princípio da Vinculação ao Edital.**

IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo **CONHECIMENTO** do RECURSO interposto pela empresa **CAROLINE DISQUE DA SILVA**, eis que tempestivo.

No mérito, pelo **DEFERIMENTO** do pedido proferido pela empresa, desclassificando a empresa JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA em relação ao item 01 - PROJETOR POWERLITE 3400 LUMES XGA HDMI E WIFI pelo descumprimento da especificação técnica.

Ribas do Rio Pardo – MS, 11 de outubro 2022.



EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro